

LEI Nº 721/006, DE 31 DE MAIO DE 2006.

EMENTA: “*Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de faltas injustificadas dos alunos das escolas municipais da cidade de Barreiras, e dá outras providências*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Ficam as direções de todas as Escolas Municipais da Cidade de Barreiras obrigadas a comunicarem mensalmente ao Conselho Tutelar a relação de alunos que deixarem de comparecer sem motivo justificável, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas.

Art. 2º - O Conselho Tutelar Municipal deverá investigar os motivos que levaram os alunos a ausentarem-se da escola.

Art. 3º - Comprovada a responsabilidade dos pais, deverá ser comunicado ao Juiz da Infância e Juventude, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2006.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
2ª Secretária